



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: lucianegarcia@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
Administração 2013/2016

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei nº 480/14

foi publicada no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 20 / 11 / 2014



Responsável

LEI N. 780, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2015”**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições, e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$: 28.000,00;
- II – Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$: 20.000,00;
- III – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande, no valor de R\$: 60.000,00;
- IV – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Josué Costa, no valor de R\$: 1.250,00;
- V – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cesário Galvão, no valor de R\$ 1.250,00;
- VI – Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Alves Ferreira, no valor de R\$ 1.250,00;
- VII – Associação de Pais e Mestres da Creche Maria Ledir Pereira, no valor de R\$ 1.250,00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: lucianegarcia@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
Administração 2013/2016

- VIII – Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal Dr. José Drumond de Castilho, no valor de R\$ 1.000,00;**
- IX – Casa de Apoio Danielle; no valor de R\$: 8.000,00;**
- X – Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$: 8.000,00;**
- XI – Associação Comunitária de Mulheres R\$ 1.250,00;**
- XII – Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$: 20.000,00;**
- XIII – Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$: 15.000,00;**
- XIV – Associação de Pescadores de Lagoa Grande R\$ 1.250,00;**
- XV – Associação dos Foliões, no valor de R\$: 8.000,00;**
- XVI – Associação de Carreiros e Candeeiros de Lagoa Grande, no valor de R\$: 3.000,00;**
- XVII – Associação Desportiva Lagoa Grande – ADLAGO, no valor de R\$: 15.000,00.**

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;**
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;**
- III – comprove regular funcionamento;**
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;**
- V – seja declarada de utilidade pública.**

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: lucianegarcia@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
Administração 2013/2016

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II – Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais e melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único: Para a concessão dos auxílios financeiros autorizados no art. 5º, deverá ser observado:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Lagoa Grande – MG
Telefone (34) 3816 – 2900 / E-mail: lucianegarcia@lagoagrande.mg.gov.br
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
Administração 2013/2016

Art. 6º. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de novembro de 2014.

Márcio Valeriano Corrêa
Prefeito Municipal